



PROCESSO N.º 1013/05

PROTOCOLO N.º 8.687.775-9/05

PARECER N.º 229/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE MANDIRITUBA

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Médio, presencial.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 3754/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1675/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do **Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

• Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

• Regime de funcionamento: presencial, organizado individual e coletivamente.

• Regime de matrícula:

- para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1013/05

- para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- c) Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1013/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Mandirituba		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandirituba NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1013/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA _ Mandirituba		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandirituba	NRE: Área Metropolitana Sul	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1013/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Mandirituba		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandirituba NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1013/05

4 - Processo de Avaliação

“ Das formas de Avaliação

Seção I – da Avaliação da aprendizagem

Art. 117 – A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 118 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.

Art. 119 – É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

Seção II – Da verificação do rendimento escolar

Art. 120 – A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliação realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina.

Art. 121 – Para fins de promoção ou certificação serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

I. As disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio, constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas;

II. As disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II, constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

III. As disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

IV. Educação artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a proposta pedagógica.

V. No Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas, para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza;

Art. 122 – Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 123 – A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) de acordo com os seguintes critérios:



PROCESSO N.º 1013/05

I. Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED.

II. O Educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário e também como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste Regimento.

III. A cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com prazo máximo de 72 horas após a divulgação.

IV. Para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingir no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média final ou MF} = \frac{\text{Soma das Avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$

Art. 124 – O Educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela sua dinâmica própria, desenvolverão o seu trabalho pedagógico na carga horária total estabelecida.

I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina com 75% de frequência ou mais; e ainda, ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.

II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.

III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.

IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.

V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.



PROCESSO N.º 1013/05

$$\frac{\text{MA} + \text{AACD}}{2} = \text{Média Final ou MF}$$

Art. 125 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 126 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 127 - O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

Seção III – Da recuperação de estudos

Art. 128 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 129 - A recuperação será individualizada, organizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição organizada dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

Seção IV – Da promoção

Art. 130 - Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

Art. 131 - A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é a estabelecida na legislação vigente.”

5 - Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1013/05

Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Guida Maria de Lima	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Professor do Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série - Letras – Português e Inglês – 1º Grau
Célia Regina da Cruz	Educação Especial	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional

Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Maria de Lourdes de Andrade	Língua Portuguesa	Letras – Português e Espanhol e respectivas literaturas
Claudio Maria Palu Machado	Educação Artística	Artes Visuais
Cristiane Boiano da Rocha	Inglês	Letras – Português e Inglês
Josiele Maraci Nickel	Educação Física	Educação Física
Ivone de Almeida dos Santos	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Maria de Lourdes Leal da Rocha	Ciências	Ciências – Habilitação em Biologia
Juramir do Carmo Biscaia Zenatto	História	Estudos Sociais
Andréa Aparecida Machado	Geografia	Ciências Sociais

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Fabiana Lecheta	Língua Portuguesa/Inglês	Letras – Português e Inglês com as respectivas literaturas
Teresinha Aparecida Negrele	Inglês	Letras – Português/Inglês e respectivas literaturas
Claudia Maria Palu Machado	Arte	Artes Visuais
Josiele Maraci Nickel	Educação Física	Educação Física
Josiane Marcondes	Matemática	Matemática
Rosane Rodrigues da Silva	Química	Ciências – Habilitação em Química
Arnaldo Brasília Filho	Física	física
Maria de Lourdes Leal da Rocha	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Viviane Moro	História	História
Antonio Lourenço dos Santos	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1013/05

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme atesta o relatório da Comissão de Verificação (cf. fls. 362 a 364).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 446/05 (cf. fl. 360), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 365).

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1675/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro de Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandirituba, Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Alerta-se, ainda, que os docentes devem ter habilitação específica para atuar nos anos iniciais – Ensino Fundamental – Fase I.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1013/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.